



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"  
**GABINETE DO PREFEITO**

Ofício nº 813/2019 - GP.

Porto Ferreira, 27 de novembro de 2019.

Exmo Sr.  
JOSÉ GUSTAVO BRAGA COLUCI  
D.D. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta;

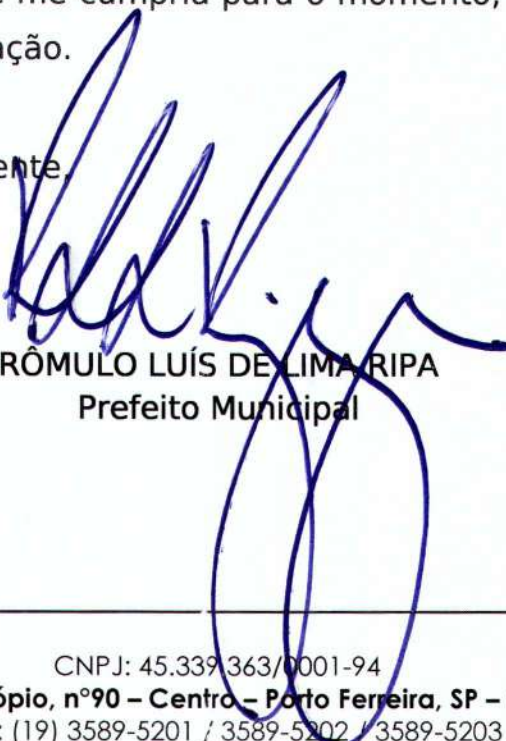
Ref.: Requerimento nº 453/2019

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Sérgio Rodrigo de Oliveira, seguem anexas informações do Sr. Thiago Luís Terassi, Secretário de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente .

Sendo o que me cumpria para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA  
Prefeito Municipal

Ofício nº 341/2019-SIOMA

Porto Ferreira, 19 de novembro de 2019.

Ao

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal  
Sr. Rômulo Luís de Lima Ripa

Prezado Senhor,

Em atendimento ao **Requerimento nº 453/2019**, subscrito pelo nobre vereador Sr. Sérgio Rodrigo de Oliveira, informamos que:

**Item 1** – Sim, a obra será executada com recursos próprios.

**Item 2** – A empresa vencedora da Tomada de Preços nº 11/2019 foi a FLEX - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. – CNPJ 10.350.473/0001-72, conforme cópia do contrato nº 101/2019 anexa. As empresas participantes do certame foram: LEOMA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA – EPP – CNPJ 03.318.902/0001-69, CONSTRUTORA ALPHA VITÓRIA LTDA – EPP – CNPJ 06.122.379/0001-99, CONSTRUTORA AUMARIS LTDA – EPP - CNPJ 67.325.118/0001-60, CONSTRUTORA HGB LTDA. - EPP – CNPJ 16.898.251/0001-75, FLEX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. – CNPJ 10.350.473/0001-72 e CONSTRUMETA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. – CNPJ 00.957.707/0001-90.

**Item 3** – O início da obra se deu em 22/10/2019 e o término está previsto para o dia 20/01/2020.

**Item 4** – O projeto referente à reforma da Unidade Escolar foi elaborado pelos técnicos da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira. Embora não tenha sido montada comissão, todos os aspectos necessários à obra foram previamente discutidos pelos referidos.

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



**Thiago Luis Terassi**  
Secretário de Infraestrutura,  
Obras e Meio Ambiente

J.G.A.



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

## Secretaria de Gestão

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**CONTRATO N.º 101/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E A EMPRESA FLEX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. PARA REFORMA NA E.M.E.F.M. "MÁRIO BORELLI THOMAZ".**

O **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 45.339.363/0001-94, com Prefeitura situada na Praça Cornélio Procópio, n.º 90, Porto Ferreira, Estado de São Paulo, CEP: 13.660-009, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPPA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade número 45.962.674-7 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.575.978-33, doravante denominado **CONTRATANTE**, de um lado, e a empresa **FLEX - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 10.350.473/0001-72, com sede na Rua Santo Antonio, n.º 101, Centro, na cidade de Tambaú, Estado de São Paulo, CEP 13710-000, e-mail: [vendas@flexrep.com.br](mailto:vendas@flexrep.com.br), telefone: 19 3673-9100, representada por seu sócio, Sr. **EDSON VIRGÍNIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade número 25.259.371-6 SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 142.111.388-04, na qualidade de vencedora da **Tomada de Preços n.º 11/2019**, nos termos da Lei Federal 8.666/93, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, observando-se o contido nos autos do processo n.º **15.227/2019**, que é parte integrante do presente instrumento como se aqui transcrito estivesse.

O presente contrato fundamenta-se:

- I - na Tomada de Preços n.º **11/2019**;
- II - nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
  - a) constem no Processo Administrativo n.º **15.227/2019**
  - b) não contrariem o interesse público;
- III - nas determinações da Lei Federal n.º 8.666/93;
- IV - nos preceitos de direito público;
- V - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.-** O presente contrato tem por objeto a execução de obra de Reforma na E.M.E.F.M. "*Mário Borelli Thomaz*", localizado à Rua Luiz Gama, Nº 81 – Centro, conforme especificações constantes do Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma e Projeto, constantes do Edital.

**1.2. -** O objeto decorrente desta licitação deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

**1.3 -** O objeto da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos termos do parágrafo 1º, artigo 65 da Lei 8.666/93.

**1.1.** Os serviços executados contam com garantia de **05 (cinco) anos** após a finalização, para futuras manutenções que porventura possam ocorrer por má qualidade do material ou má execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1 –** A forma de execução do objeto será indireta, sob empreitada por preço global.

**2.2 -** O objeto desta licitação deverá ser executado em até **90 (noventa) dias**, contados do recebimento da ordem de serviço.

**2.2.1-** A execução dos serviços deverá ser iniciada em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço.

**2.2.2.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar número suficiente de funcionários para atendimento ao Cronograma Físico Financeiro, inclusive aos sábados, domingo, feriados e horários excepcionais visando o fiel cumprimento ao prazo estipulado pelo Município.



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

## Secretaria de Gestão

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 2.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços, objeto do presente contrato, conforme especificações e condições estabelecidas, na proposta apresentada, e no Projeto Básico, partes integrante da **Tomada de Preços nº 11/2019**, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no respectivo Edital.
- 2.3 Constatadas irregularidades na execução, a **CONTRATANTE** poderá:
- 2.3.1 – rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações ou apresentar baixa qualidade, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, inclusive com a reparação dos danos causados;
- 2.3.2 - determinar sua complementação ou rescindir a contratação se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis, inclusive com a reparação dos danos causados;
- 2.4. As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 2.5 – determinar sua correção ou reconstrução, ficando por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de materiais, mão-de-obra e equipamentos utilizados para esse fim.
- 2.6 O recebimento será realizado pelo Requisitante, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato ao considerar o serviço concluído, expedindo-se Atestados de Recebimento definitivo (Ateste Nota Fiscal).
- 2.7 Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas às determinações deste contrato e seus anexos.
- 2.8 O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos da obra executada.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1 O preço pela tempestiva execução da obra e serviços objeto deste contrato, a ser cobrado pela **CONTRATADA**, importa em: **R\$ 1.652.221,70** (Um milhão, seiscentos e cinquenta e dois mil, duzentos e vinte e um reais e setenta centavos).

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 1.652.221,70** (Um milhão, seiscentos e cinquenta e dois mil, duzentos e vinte e um reais e setenta centavos).

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão realizados, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA** por ordem bancária, em **05 (cinco) dias**, após a correta emissão da nota fiscal, a qual será conferida e atestada pelo Requisitante.
- 5.1.1 A nota fiscal somente poderá ser emitida após verificação da realização dos serviços contratados através da apresentação de **medições mensais** dentro do cronograma físico-financeiro.
- 5.1.2. As medições deverão ser entregues na Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente que atestará e autorizará a emissão das Nota(s) Fiscal(ais).
- 5.1.3. A nota fiscal só será aceita se a empresa apresentar todos os documentos necessários, tais como: planilha de medição apresentando os serviços executados, certidões, relatório fotográfico, diário de obra.
- 5.2 A **CONTRATADA** deverá emitir **Nota Fiscal Eletrônica**, para pagamento do objeto contratual, mediante acesso ao sistema informatizado, de acordo com o disposto no Decreto Federal 6.022 de 22/01/2007 e Ajuste SINIEF 11 de 26/09/2008.
- 5.3 As medições deverão ser discriminadas e apresentadas na forma de planilha, identificando os itens de acordo com a proposta inicial.
- 5.4 A **CONTRATADA** indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 5.5 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento correrá após a data de sua correta reapresentação.
- 5.6. Em face do disposto no art. 71, § 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, serão observadas por ocasião de cada pagamento as disposições do art. 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, na sua redação atual e orientações vigentes expedidas pelo INSS.
- 5.7 Por ocasião da emissão da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e informações a Previdência Social-GFIP e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

## Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 5.7.1** As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e o pessoal alocado para esse fim, devendo a relação nominal coincidir com as constantes das guias de recolhimento.
- 5.8** Para o pagamento dos serviços executados deverão ser observadas as normas municipais em vigor, relativas ao I.S.S.Q.N. sobre os serviços prestados.
- 5.9** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.10** O pagamento da última fatura estará vinculado à apresentação, pela **CONTRATADA**, da Certidão Negativa de Débito - CND da obra.
- 5.11** Os pagamentos efetuados em atraso sofrerão a correção monetária e os juros legais, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. Também poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.
- 5.12** Haverá provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da **CONTRATADA**, que serão depositados pela **CONTRATANTE** em conta vinculada específica, conforme o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008.
- 5.12.1** Os valores provisionados na forma item acima somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:
- 5.12.1.1** Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- 5.12.1.2** Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- 5.12.1.3** Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato e
- 5.12.1.4** Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

**6** - Os preços previstos no presente contrato serão irrevogáveis, salvo disposição contida no artigo 65, inciso II, letra “d” e parágrafo 6º da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

**7.1** - O presente contrato terá vigência de **90 (noventa) dias**, contados do recebimento da Ordem de Serviço (O.S.), ou até a consecução do objeto, valendo o que ocorrer primeiro.

**7.2** - Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - DA DESPESA

**8** - A despesa decorrente da aquisição do objeto deste contrato está a cargo do(s) Elemento(s) Orçamentário(s) abaixo relacionado(s) e contemplam, Transferências e Convênios Federais (Fonte de Recursos 05) – Comunicado SDG 28/17:

	05.02	2172		12.361.2001.1.115	2200006	95
Secretaria de Educação			4.4.90.51.99			
	05.02	1130		12.361.2001.1.115	2200000	01

### CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

**9.1** - Emitir a ordem de serviço, por meio de seu setor responsável, via formulário enviado por fac-símile, telefone, *e-mail* ou pessoalmente.

**9.2** - Prestar informações e esclarecimentos que venham ser necessários para a **CONTRATADA**.



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

## Secretaria de Gestão

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

9.3 - Fiscalizar através do Requiritante os serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

9.4 - Fiscalizar através do Requiritante, a qualidade dos materiais, tanto no depósito da **CONTRATADA**, quanto periodicamente, no ato de sua utilização na execução da obra.

9.5 - Indicar o destino da descarga dos materiais provenientes da execução da obra.

9.6 - Atestar a execução da obra ora contratada por meio do Requiritante.

9.7 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

10.1 – Caberá à **CONTRATADA**:

10.1.1 – responsabilizar-se por todos os encargos sociais, inclusive os trabalhistas, acidentários e previdenciários decorrentes das relações com seus empregados, como também por todas as despesas realizadas para a execução do objeto deste contrato, tais como exemplificadamente:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte;
- g) outras que porventura venha a ser criadas e exigidas pelo Governo e;
- h) etc.

10.1.2 – Responder pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato da **CONTRATANTE** fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.

10.1.3 – Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente a bens de propriedade da **CONTRATANTE**, inclusive quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado.

10.1.4 – Substituir, no todo ou em parte o material, que não corresponder às especificações ou apresentar baixa qualidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação.

10.1.5 – Cumprir os prazos e condições previstas neste Contrato.

10.1.6 – Comunicar a **CONTRATANTE**, formalmente, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários, e/ou solicitados pela **CONTRATANTE**.

10.1.7 – Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições do ato convocatório, bem como de infrações praticadas, na execução do contrato.

10.1.8 – Apresentar os documentos fiscais em conformidade com o estabelecido neste contrato.

10.1.9 – Indicar, formalmente o responsável técnico pelo acompanhamento da execução da obra, e o preposto credenciando-o para a manutenção de contatos, durante a execução do contrato, com o representante da **CONTRATANTE**.

10.1.10 - Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital.

10.1.11 - Fornecer às pessoas por ela recrutadas para executar o contrato e dela exigir o uso de uniforme, crachás de identificação bem como todos os equipamentos de proteção individual e segurança exigidos pela CLT.

10.1.12 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato.

10.1.13 – Não veicular publicidade acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**.

10.1.14 – Carregar, transportar e descarregar os resíduos provenientes das atividades da obra objeto deste contrato, bem como proceder à limpeza geral da área.

10.1.15 - Somente iniciar a obra/serviços após a indicação do nome e dos meios de localização do responsável técnico e de seu preposto, da Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.), devidamente recolhida junto ao CREA, do recebimento da ordem de serviço.

10.1.16 - Executar a obra/serviços e empregar materiais, de acordo com as condições estabelecidas na proposta e neste contrato, devendo os mesmos ser de primeira qualidade, novos e com rígida observância às prescrições das normas técnicas da ABNT concernentes ao tipo de material ou serviço, bem como às normas de concessionárias de serviços públicos, normas municipais e do Corpo de Bombeiros, assim como também às exigências de



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

## Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

instalação dos fabricantes dos materiais e equipamentos previstos.

**10.1.17** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nos serviços e instalações.

**10.1.18** - Adotar como base de cálculo, para qualquer alteração, tanto para acréscimo, como para diminuição de obras, serviços e instalações decorrentes das citadas modificações, os preços unitários constantes da planilha de custos da proposta da **CONTRATADA**.

**10.1.19** - Comparecer, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas no local da obra, após comunicação da **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade relativa ao material oferecido ou da obra, durante a garantia dos mesmos, para verificação da anormalidade, acordando junto à área técnica da **CONTRATANTE**, formalmente, o menor prazo possível para sua regularização.

**10.1.20** - Fornecer as placas da obra (conforme CREA), placas de sinalização e orientação necessárias, conforme legislação municipal e/ou estadual.

**10.1.21** assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**10.1.22** assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato;

**10.1.23** - autorizar a abertura de conta vinculada ao contrato, nos termos das Instruções Normativas do Ministério do Planejamento, na qual serão feitas as provisões para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores que vierem a ser contratados;

**10.1.24** - autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela empresa adjudicatária, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões;

**10.1.25** - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito do Município;

**10.1.26** - manter o número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados.

**10.1.27** - prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta com validade mínima de 30 (trinta) dias além da vigência contratual a fim de assegurar as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não horadas pela **CONTRATADA**.

**10.1.28** - Providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviços, o que ocorrer por último:

- i. Abertura e manutenção de sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados.
- ii. Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) e senha para acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias para todos os empregados que vier a contratar.
- iii. Fixação de domicílio bancário dos empregados terceirizados no Município de Porto Ferreira.
- iv. A comprovação da realização de todos os itens acima deverá ser apresentada, no prazo estipulado neste item, diretamente a solicitante Gestor do Contrato.

**10.1.29** - garantir a solidez, segurança e perfeição das obras e serviços que forem por ela executados,

**10.1.30** - garantir a solidez, segurança e perfeição das obras e serviços que forem por ela executados,

**10.1.31** - garantir o material e serviços empregados na obra pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos para futuras manutenções que porventura possam acontecer por má qualidade do material ou má execução dos serviços.

**10.1.32** quando a prestação dos serviços envolver utilização de veículos, a futura contratada deverá promover sua identificação.

- i) Na identificação a que se refere o item anterior, deverá constar o nome da empresa prestadora e o nome do órgão da administração para o qual o serviço está sendo realizado.
- ii) A identificação obrigatoriamente deverá ser fixada nas laterais dos veículos.
- ii) Não será permitido o uso de identificação móvel.



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

## Secretaria de Gestão

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**10.2 -** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**11 -** Este contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1 -** Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

**12.1.1 -** Multa diária de 1% (um por cento) até o 30.º dia, e de 2% (dois por cento) a partir do 31.º dia, por atraso injustificado na execução dos serviços.

**12.1.2 -** Pela inexecução total ou parcial do contrato (inclusive às obrigações trabalhistas e previdenciárias) à **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor dos serviços não entregues e inclusão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEI).

**12.2 -** O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, e os pagamentos futuros pela diferença, se houver.

**12.3 -** As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à **CONTRATANTE**.

**12.4 -** O não cumprimento das obrigações assumidas no contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei 8.666/93, autorizam, desde já, a **CONTRATANTE** a rescindir, unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

**12.5 -** A **CONTRATADA** sujeita-se a sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, e no Decreto Municipal n.º 62 de 22 de setembro de 1993.

**12.6 -** No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA**, reconhecerá os direitos da **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no respectivo Edital, neste contrato e na legislação que rege esta licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**13.1. -** Este contrato fica vinculado a **Tomada de Preços n.º 11/2019**, cuja realização decorre de autorização do Executivo Municipal, constante do processo n.º **15.227/2019**, e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**14.1 –** Até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com validade por no mínimo 30 (trinta) dias além da vigência contratual a fim de assegurar as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não honradas pela futura contratada., mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

**14.1.1 -** caução em dinheiro ou títulos da dívida pública - devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

**14.1.1.1 –** a garantia em apreço deverá ser efetuada na conta poupança n.º 24.872-X, agência 0514-2, Banco do Brasil, de titularidade da **CONTRATANTE**.

**14.1.1.2** O referido depósito deverá ser identificado com a Razão Social da empresa depositante, número e modalidade da licitação

**14.1.2 -** seguro-garantia;

**14.1.3 -** fiança bancária.

**14.2 -** A **CONTRATADA** após a entrega da obra, consubstanciada pelo Termo de Recebimento Definitivo, deverá solicitar a devolução da garantia, devendo protocolizar o pedido, que deverá ser processado até 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**





# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

*"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"*

**Secretaria de Gestão**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

---

**16.1** – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

**16.2** – E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Ferreira, 15 de outubro de 2019.

**EDSON VIRGÍNIO DE OLIVEIRA**  
**SÓCIO**  
**CONTRATADA**

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ**  
**PREFEITO**  
**CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS:**

**Carla Renata Hissnauer de Souza**  
CPF 192.033.098-45

**Tatiana Terossi Presoto**  
CPF 223.426.298-42



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

## Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - (CONTRATOS)

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE PORTO FERREIRA – CNPJ 45.339.363/0001-94

**CONTRATADO:** FLEX – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. – CNPJ 10.350.473/0001-72

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 101/2019**

**OBJETO:** execução de obra de Reforma na E.M.E.F.M. "Mário Borelli Thomaz", localizado à Rua Luiz Gama, Nº 81 – Centro  
**ADVOGADO (S)/ Nº OAB:** Lucas Peres de Lima / OAB 403087 **e-mail:** [lucas.lima@portoferreira.sp.gov.br](mailto:lucas.lima@portoferreira.sp.gov.br) (Contratante)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Ferreira, 15 de outubro de 2019.

#### GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa Cargo: Prefeito  
CPF: 350.575.978-33 RG: 45.962.674-7 - SSP/SP  
Data de Nascimento: 05/05/1989  
Endereço residencial completo: Av. Dr. Adhemar de Barros, nº 550 – Apto 73 – Vila Maria, 13660-200, Porto Ferreira SP  
E-mail institucional: [prefeito@portoferreira.sp.gov.br](mailto:prefeito@portoferreira.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [romulorippa@yahoo.com.br](mailto:romulorippa@yahoo.com.br)  
Telefones: (19) 3589 5200 / 3589 5202

Assinatura: \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa Cargo: Prefeito  
CPF: 350.575.978-33 RG: 45.962.674-7 - SSP/SP  
Data de Nascimento: 05/05/1989  
Endereço residencial completo: Av. Dr. Adhemar de Barros, nº 550 – Apto 73 – Vila Maria - CEP: 13660-200, Porto Ferreira SP  
E-mail institucional: [prefeito@portoferreira.sp.gov.br](mailto:prefeito@portoferreira.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [romulorippa@yahoo.com.br](mailto:romulorippa@yahoo.com.br)  
Telefones: (19) 3589 5200 / 3589 5202

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela CONTRATADA

Nome: Edson Virgínio de Oliveira Cargo: Sócio  
CPF: 142.111.388-04 RG: 25.259.371-6 SSP-SP  
Data de Nascimento: 02/09/1975  
Endereço residencial completo: R. Dr. Delduque Vieira Palma, 165 Centro – Tambaú SP – 13.710-000  
E-mail institucional: [vendas@flexrep.com.br](mailto:vendas@flexrep.com.br)  
E-mail pessoal: [edson@flexrep.com.br](mailto:edson@flexrep.com.br)  
Telefones: 19 3673-9100

Assinatura: \_\_\_\_\_